



CONTRATO Nº 01 DE 2008, PARA LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA LOJA (ÁREA DO TÉRREO), PELO 1º (PRIMEIRO) PAVIMENTO E ÁREA DO 2º (SEGUNDO) PAVIMENTO, SITUADO NA RUA MANOEL ANTONIO VENTURA, nº08, CENTRO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM, CONFECÇÕES DE ROUPAS BABO LTDA, COMO LOCADORA, E A UNIÃO FEDERAL, COMO LOCATÁRIA.

A **UNIÃO FEDERAL**, a seguir denominada apenas **LOCATÁRIA**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0109-61 e isenta de inscrição Estadual, com endereço na Rua Almirante Teffé, nº 668, Centro, Niterói, RJ, neste ato representada pelo seu Delegado, Sr. **MARCELO CRUZ PONTUAL**, portador do RG nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] CPF nº [REDACTED], o qual, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 95/2007, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007 – edição extra, e pela Portaria SRF nº 6.723, de nomeação, publicada no DOU de 02/05/2007 – edição extra, e **CONFECÇÕES DE ROUPAS BABO LTDA**, CNPJ 28.899.029/0001-76, representada neste ato por José de Almeida Babo, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], brasileiro, doravante simplesmente denominada **LOCADORA**, tendo entre si, justo e acordado, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, doravante chamada de Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 13738.000158/2007-91, o **CONTRATO 01/2008, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CONSTITUÍDO PELA LOJA (ÁREA DO TÉRREO), PELO 1º (PRIMEIRO) PAVIMENTO E POR ÁREA DO 2º (SEGUNDO) PAVIMENTO SITUADO NA RUA MANOEL ANTONIO VENTURA, nº 8, CENTRO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato 01/2008 tem por objeto a locação do imóvel não residencial, CONSTITUÍDO PELA LOJA (ÁREA DO TÉRREO), PELO 1º (PRIMEIRO) PAVIMENTO, E POR ÁREA DO 2º (SEGUNDO) PAVIMENTO, SITUADO NA RUA MANOEL ANTONIO VENTURA, nº 8, CENTRO DA CIDADE DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A licitação é dispensável para a presente contratação, com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel destina-se a sediar a Agência da Receita Federal do Brasil de Nova Friburgo, sendo esta pertencente à circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, contados a partir do termo inicial do Contrato, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel, após o término do presente Contrato, não induz ou gera direitos à prorrogação da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **LOCATÁRIA** deseje contratar um novo período, deverá comunicar-se por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **LOCADORA** concorde ou não com a lavratura de um novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O total estimado para o exercício de 2008 é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade dos reajustes será anual de acordo com as prescrições da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado na cláusula anterior será reajustado com base no IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado – FGV, e na falta deste pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica, porém desde já acordado entre as partes que, se no decorrer do período contratual seja deliberado pelo Governo Federal nova sistemática para a periodicidade dos reajustes de aluguéis, em prazo inferior a 01 (um) ano, o presente contrato adequar-se-á de modo que tais reajustes sejam efetuados pela nova sistemática, adotando-se para tanto o mesmo indicador prévio no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA para correção do aluguel, caso este não seja substituído.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

Os aluguéis serão cobrados pela **LOCADORA**, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da Legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação das faturas ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS DO PRÊMIO ANUAL DE SEGURO, IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Além do aluguel fixado, através de faturas ou recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará ainda a **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos que serão processados na forma da cláusula quinta, as despesas correspondentes ao prêmio anual de seguro, imposto predial, taxas de serviços municipais e estaduais, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso, juntando a **LOCADORA** às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessidade aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Finda a locação será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a comunicar por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que seja feita pela **LOCADORA** a vistoria do referido imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da **LOCADORA**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA** desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA**, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO

A **LOCATÁRIA** declara, nesta oportunidade, receber o imóvel em perfeita condição de habitabilidade, com referência às suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de telefonia, pinturas, esquadrias e acessórios, conforme laudo de vistoria, o qual faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica expressamente proibida a cessão, sublocação, transferência ou empréstimo oneroso ou gratuito do imóvel ora locado, sem o prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, que deverá manifestar-se sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO

A entrega das chaves após o término do presente Contrato será efetuada mediante documento que caracterize a referida entrega. Tal fato, no entanto, não interromperá a obrigação da **LOCATÁRIA** a responder pelo pagamento de aluguel e demais encargos contratuais que não forem considerados satisfeitos pela **LOCADORA**, bem como repor o imóvel nas condições iniciais da locação, ressalvadas as disposições desta Cláusula Sétima e seus Parágrafos. Cumpridas as formalidades contratuais, será dada à **LOCATÁRIA**, pela **LOCADORA**, a quitação final.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da Natureza de Despesa 339036 e da UG 170121, Gestão 001, programa de Trabalho 04125077022380001, do Orçamento Geral da União de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a este Contrato, serão indicados por meio de Termo Aditivo, em Nota de Empenho, para fazer face às despesas correspondentes ao exercício de 2008.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel, podendo a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover a averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

Ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



PROC. 13738.000158/2007-91

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a ocupação do imóvel, ou no caso de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

Se a rescisão resultar de falta imputável à **LOCADORA**, ficará esta sujeita a multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela **LOCATÁRIA**, e cobrável mediante notificação à **LOCADORA** ou cobrável como Dívida Ativa, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excluídas as hipóteses referidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, se a **LOCATÁRIA** der causa à rescisão do presente contrato ou quiser, no seu interesse, dá-lo por rescindido, antes de expirado o prazo previsto na Cláusula Terceira, pagará à **LOCADORA**, a título de multa, a pena convencionada equivalente a 03 (três) meses de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União" (D.O.U.), de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá a **LOCATÁRIA** providenciar, por sua conta, no prazo legal, a publicação em D.O.U. do extrato do contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

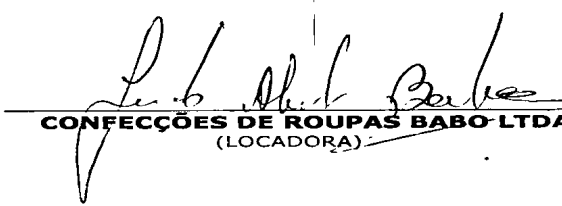
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste instrumento, renunciando as partes contratantes desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

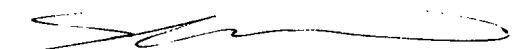
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato no Livro de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Niterói, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação.

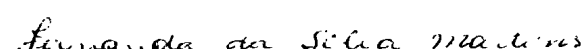
Niterói, 18 de janeiro de 2008.


MARCELO CRUZ PONTUAL
(P/ UNIÃO – LOCATÁRIA)


CONFEÇÕES DE ROUPAS BABO LTDA
(LOCADORA)

TESTEMUNHAS:


Nome: LUTZ FERNANDO BRANCO VASQUEZ
Ident: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: FERNANDA DA SILVA MARTINS
Ident: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nº 18, sexta-feira, 25 de janeiro de 2008

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

49

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2007

Nº Processo: 10675005170200786. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00179593000103. Contratado: LA-BORE TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Aquisição de equipamentos de videoconferência, para atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Uberlândia - Mg. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto 3931/2001. Vigência: 18/12/2007 a 18/12/2009. Valor Total: R\$18.847,00. Fonte: 132000000 - 2007NE900679. Data de Assinatura: 18/12/2007.

(SICON - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 1/2007

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10675003705200784. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, para o desenvolvimento de es-

tudo preliminar, elaboração de projeto básico de arquitetura, programa de necessidades, definição básica de materiais, definição dos projetos complementares necessários à execução do projeto, acompanhamento do desenvolvimento do projeto básico completo, para construção de edifício anexo ao atual prédio da DRF/Uberlândia/MG com área aproximada de 2.400m², localizado à Av. Rondon Facheo, 4488.

MARCO ANTONIO DE MELO BREVES
Delegado

(SIDE - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE000001

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE VITÓRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2008

Número do Contrato: 00003/2006, subrogado pela UASG: 170116 - SUPREGIONAL RECEITA FEDERAL - 7A RF/RJ. Nº Processo: 12466001465200693. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -

relacionado, tendo em vista que o lançamento foi considerado procedente através do acórdão 13-16986 de 30/08/07, emitido pela Delegacia de Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - DRF/RJ-II.

O processo encontra-se à disposição do interessado no CAC - BARRA DA TIJUCA, situado na Avenida Ayrton Senna, nº 2001, 1º andar, Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário das 08.00 às 14.00 horas.

NOME	CPF / CNPJ	PROCESSO
CARLOS FERNANDES MARQUES	1173972317-04	11470600413/2001-30

ALEXANDRA QUENTAL
ChefeDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA NO RIO
DE JANEIRO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NA BARRA DA TIJUCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Pelo presente Edital, na forma do artigo 23, Parágrafo 2º, item III do Decreto nº 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei nº 9532/97, e ainda por se encontrar em endereço ignorado, fica o contribuinte abaixo relacionado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia da publicação deste Edital, a recolher à Fazenda Nacional o crédito tributário constante do respectivo processo abaixo

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Pelo presente Edital, na forma do artigo 23, § 2º, item III do Decreto 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei nº 9532/97, e ainda por se encontrar em endereço ignorado, fica o contribuinte abaixo discriminado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, recolher os créditos tributários devidos à Fazenda Nacional, em decorrência da Revisão de Ofício do Auto de Infração nº 0007863, que constou a PROCEDÊNCIA DOS LANÇAMENTOS.

Transcorrido o prazo acima, sem que ocorra o pagamento do(a) débito(s), o processo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva.

O processo encontra-se à disposição do interessado na DI-CAT/DERAT/RJ, Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - sala 411 - Centro - RJ, nos dias úteis, no horário das 9.00 às 17.00 horas.

INTERESSADO: PRN ASSESSORIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS S/C LTDA

CNPJ nº 42.125.344/0001-77

PROC. ADM. nº 10768.011.001/2002-31

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO
ChefeALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE VIRACOPÓS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A Supervisora substituta do Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - São Paulo, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 31, inciso II, da Portaria ALF/VCP Nº 130/2007 nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.455/76, e itens 12, 13 e 14 da Portaria/MF nº 271 de 14/07/76, com redação introduzida pela Portaria/MF nº 249 de 04/11/81, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da publicação deste Edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos, nas infrações tipificadas do Decreto 4.543/02, SOB PENA DE REVELIA, e consequente aplicação da Pena de Perdimento das Mercadorias, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega ao Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas - GMAP:

PROCESSO	INTERESSADO	OFÍCIO Nº / JO Nº	TERMO DE GUARDA FISCAL (08/17/2007)
10831.01147/2007-13	VALDINEY RODRIGUES	4625-2007/6326-2007	00241/2007
10831.01149/2007-20	JOSÉ LOPES DOS SANTOS	6382-2007/4490-2007	00261A/2007

KARINA CARRARA IIERMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2007

Número do Contrato: 2/2006. Nº Processo: 15528000195200610. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33050071000158. Contratado: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - Objeto: Prorrogação do contrato para o período de 01/01/2008 a 31/12/2008. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 01/01/2008 a 31/12/2008. Valor Total: R\$797.976,29. Fonte: 132000000 - 2008NE900011. Data de Assinatura: 18/12/2007.

(SICON - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2008

Nº Processo: 13738000158200791. Objeto: Dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso 10, da Lei 8.666/93, para assinatura do contrato de locação de imóvel, não residencial, para sediar a Agência da Receita Federal do Brasil, em Nova Friburgo/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Contrato inicial. Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCELO CRUZ PONTUAL. Delegado. Ratificação em 18/01/2008. CESAR AUGUSTO BARBIEIRO. Superintendente. Valor: R\$ 72.000,00. Contratada: CONFECÇÕES DE ROUPAS BABO LTDA. Valor: R\$ 72.000,00

(SIDE - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2008

Número do Contrato: 3/2005. Nº Processo: 11543000997200419. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01379954000110. Contratado: ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - TÉCNICOS LTDA. Objeto: Indicação de Dotação Orçamentária e Nota de Empenho, para o exercício de 2008. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 65 Vigência: 15/01/2008 a 31/12/2008. Valor Total: R\$137.143,92. Fonte: 132000000 - 2008NE900004. Data de Assinatura: 15/01/2008.

(SICON - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE900001

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2007

Nº Processo: 11128007638200736. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 78582038000107. Contratado: BRASPLAST - IND. E COM. DE MOVEIS-LTDA - EPP. Objeto: Contrato para fornecimento de móveis de aço para Alfândega do Porto de Santos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 22/01/2008 a 31/12/2008. Valor Total: R\$72.196,20. Fonte: 132000000 - 2007NE900624. Data de Assinatura: 22/01/2008.

(SICON - 24/01/2008) 170010-00001-2008NE000001

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

A Supervisora substituta do Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - São Paulo, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 31, inciso II, da Portaria ALF/VCP Nº 130/2007 nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.455/76, e itens 12, 13 e 14 da Portaria/MF nº 271 de 14/07/76, com redação introduzida pela Portaria/MF nº 249 de 04/11/81, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da publicação deste Edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos, nas infrações tipificadas do Decreto 4.543/02, SOB PENA DE REVELIA, e consequente aplicação da Pena de Perdimento das Mercadorias, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega ao Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas - GMAP:

PROCESSO	INTERESSADO/RESPONSÁVEL SO- LIDÁRIO	DOCUMENTO ORIGINÁRIO (ANEXO/IMPUGNAÇÃO)	TERMO DE GUARDA FISCAL (08/17/2007)
10831.02171/2007-13	THE ASSOCIATED PRESS	023-66128332/91621308678	0036882/2007
19482.000096/2007-43	CLARA TRANSAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA	417-10270326	00529/2007

KARINA CARRARA IIERMANN